



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO DEPARTAMENTO DE
COMPRAS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – DECOMP/DA NOVACAP

Pregão Eletrônico n. 038/2021

Processo n. 112.00019683/2021-71

TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA ME, já devidamente qualificada no presente processo, vem respeitosamente à presença de V. Exa., neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, com a finalidade de apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA EPP, o que faz na forma do subitem 8.5 do Edital de Licitação, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, estas contrarrazões são tempestivas. De acordo com o Edital de Licitação, o prazo para contrarrazões ao recurso é de 3 dias úteis, contados do término do prazo para apresentação das razões recursais. Assim, o prazo para interposição se encerrou na sexta-feira, 18/03/2022. Dessa forma, o prazo de resposta ao recurso se iniciou em 21/03/2022, segunda-feira, findando em apenas em 23/03/2022, quarta-feira, data até a qual estas contrarrazões serão tempestivas.

TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA.

N. R. RIO PRETO, FAZENDA TIZUMBA, PLANALTINA, BRASÍLIA-DF

CNPJ 15.185.890/0001-20 / Inscrição DF 07.601.307/001-08

www.topgrass.com.br

2 SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Em breve síntese, a recorrente se insurge contra a declaração de vitória da recorrida (que ofertou a menor proposta na licitação), arguindo supostas razões para a sua inabilitação na licitação.

Como primeiro ponto, a recorrente alega que os atestados de capacidade técnica fornecidos não possuem comprovação de legitimidade, registro, registro em órgão competente, contrato e notas fiscais dos serviços.

Em um segundo momento, alega que a recorrida não forneceu sua inscrição de pessoa jurídica (Certidão CREA), certidão simplificada e inscrição no simples nacional, descumprindo os preceitos do subitem 7.2.1 do Edital.

Por último, em uma tentativa desesperada de conseguir a desclassificação da recorrida, a recorrente alega, sem nenhuma justificativa ou demonstração, que os preços apresentados são inexequíveis.

Veremos, no entanto, que não há razão para tanto. A uma, porque a recorrida cumpre integralmente todas as condições de habilitação. A duas, porque sua proposta é aceitável, representando a oferta da Top Grass a mais vantajosa para a Administração.

É o que se passa a expor.

3 DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

3.1 Dos atestados técnicos apresentados – atendimentos às exigências do Edital

Adentrando nas questões meritórias do recurso manejado, é necessário destacar que a recorrente alega que os atestados de capacidade técnica apresentados não cumpriram as normas do Edital, por ausência de comprovação

TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA.

N. R. RIO PRETO, FAZENDA TIZUMBA, PLANALTINA, BRASÍLIA-DF

CNPJ 15.185.890/0001-20 / Inscrição DF 07.601.307/001-08

www.topgrass.com.br

de legitimidade, que se daria pela apresentação de contratos e notas fiscais para comprovar a execução dos serviços.

Tal argumento não prospera. Conforme entendimento pacífico do TCU, é **ilegal** a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais que o lastreiem. Confira-se:

ENUNCIADO

É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa.

(Acórdão 2435/2021-Plenário; Data da Sessão: 06/10/2021; Relatora: Raimundo Carreiro) – grifamos

ENUNCIADO

É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa.

(Acórdão 1224/2015-Plenário; Data da Sessão: 20/05/2015; Relatora: Ana Arraes) - grifamos

Dessa forma, constata-se que não há obrigação legal nenhuma de apresentar documentos que se referem ao sigilo fiscal das partes. E também não há margem para que se exija que os licitantes enviem, desde o cadastramento das suas propostas e entrega de documentos de habilitação, todos os documentos que a recorrente alega que deveriam ter sido remetidos.

As comprovações ligadas à legitimidade dos atestados devem ser feitas se houver dúvida relevante a seu respeito, atendendo à demanda da Administração. É o que se extrai da alínea “a” do item 7 do Edital, que prevê a disponibilização da cópia do contrato que deu suporte à contratação, o que foi feito pela recorrida, que apresentou toda documentação para habilitação técnica nos exatos termos do subitem 11.3 do Termo de Referência.

Inclusive, apenas para que não restem dúvidas, seguem trechos dos contratos apresentados e que estão anexos a estas contrarrazões:

TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA.

N. R. RIO PRETO, FAZENDA TIZUMBA, PLANALTINA, BRASÍLIA-DF

CNPJ 15.185.890/0001-20 / Inscrição DF 07.601.307/001-08

www.topgrass.com.br

TOP GRASS

GRAMAS DE QUALIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CASA HUM ARQUITETURA E EVENTOS EIRELI** com sede DF 140 Km 7,5 Chácara Pedra Azul Tororó – Brasília Distrito Federal, inscrita no CNPJ sobre n.º 03.605.025/0001-07, denominada CONTRATANTE, aqui representada pelo seu sócio JOSÉ HUMBERTO MACEDO DE GOIS, CPF No. 087.082.405-82, Identidade No. 1.079.934 – SSP – DF, e de outro lado: **TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA**, com sede no Núcleo Rural Rio Preto -0 Fazenda Tizumba Chácara 130 – Brasília – DF, inscrito no CNPJ sobre n.º 15.185.890/001-20, Inscrição Estadual No. 07.601.307/001-08, designado CONTRATADA, aqui representada pelo seu sócio CARLOS HENRIQUE PIMENTA, CPF No. 183.779.038-81, Identidade No. 8.886 – CREA/GO, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Sem Vínculo Empregatício, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições vigentes.

CONTRATO DE SUBEMPREGADA

CONTRATO Nº. 004/041/NE

OBRA: 041/NE – FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA NO BEPE – BATALHÃO ESCOLA DE PRONTO EMPREGO – CIDADE SATÉLITE DO GAMA/DF

CONTRATANTE: LMR ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.347.566/0001-00, estabelecida na cidade de Itajaí/SC, na Rua José Pereira Liberato, n.º 1.120, sala 01, Bairro São João, CEP 88.304-401, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 15.185.890/0001-20, estabelecida na Cidade de Brasília – DF, na NUC RURAL RIO PRETO FAZENDA TIZUMBA CHACARA 130, Bairro PLANALTINA, CEP 73.390-200, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE PIMENTA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no RG sob o n.º 8886/D CREA/GO e no CPF sob o n.º 183.779.038-81, adiante denominada simplesmente CONTRATADA;

Vale dizer, ainda, que os demais documentos comprobatórios do atestado serão enviados **se exigidos pela Novacap**, visto que não havia obrigação de envio inicialmente, exatamente nos termos pontuados pela jurisprudência do TCU já transcrita.

Por essas razões, impõe-se o desprovimento do recurso.

TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA.

N. R. RIO PRETO, FAZENDA TIZUMBA, PLANALTINA, BRASÍLIA-DF

CNPJ 15.185.890/0001-20 / Inscrição DF 07.601.307/001-08

www.topgrass.com.br

3.2 Da ausência previsão de comprovação da inscrição no CREA

Em segundo lugar, a recorrente alega que a recorrida não teria comprovado sua inscrição no CREA e, por esse motivo, teria descumprido o subitem 7.2.1 do Edital.

Vale salientar que o item mencionado no recurso não faz sequer menção ao CREA e, nesse caminho, em nenhum outro momento o Edital faz qualquer alusão à imprescindibilidade de comprovação de inscrição no CREA.

Ora, o que a recorrente faz é tentar criar exigências **não previstas em Edital** para buscar a inabilitação da recorrida. Ressalta-se que a Corte de Contas adotou o entendimento de que é ilegal a inabilitação de empresas por não apresentar documentos que não constavam no Edital, conforme Acórdão 1052/2012-Plenário de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer.

Por essas razões, impõe-se o desprovimento do recurso.

3.3 Da suposta ausência de comprovação de documentos previstos no subitem 7.2.1

Em seguida, a recorrente alega que a recorrida teria descumprido o subitem 7.2.1 do Edital, haja vista que não teria apresentado inscrição de pessoa jurídica, certidão simplificada e inscrição no simples nacional.

Conforme previsão dos subitens 7.2.1 e 7.2.1.1 do instrumento convocatório, a habilitação parcial da empresa seria feita mediante conferência no SICAF, que já incluía o CNPJ e o porte da empresa, o que se soma ao fato de ter a Top Grass feito a declaração necessária para o enquadramento.

Há mais, porém; mesmo que houvesse falta de algum documento, ainda assim isso poderia ser resolvido por meio de diligência, já que o TCU passou a adotar orientação no sentido de que situações pré-existentes (como é a condição

TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA.

N. R. RIO PRETO, FAZENDA TIZUMBA, PLANALTINA, BRASÍLIA-DF

CNPJ 15.185.890/0001-20 / Inscrição DF 07.601.307/001-08

www.topgrass.com.br

regular de habilitação da recorrida) podem ser comprovadas mediante o envio de documentação complementar, nos termos autorizados pelo Acórdão 2443/2021-Plenário.

Em conclusão, por mais genérica e sem fundamento que seja a alegação da recorrente, cumprе frisar que todos os demais documentos (incluindo a certidão da JCDF e as provas reclamadas em recurso) foram enviados via sistema.

3.4 Da ausência de defeitos da proposta quanto aos preços

Superada as questões de habilitação e capacidade técnica, passamos a adentrar o tema da proposta. A recorrente alega que os valores propostos pela recorrida estavam em desacordo com o item 12.2 do Edital e art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e, por isso, a proposta seria inexecutável.

No entanto, a alegação empossada pela recorrente é genérica e não possui qualquer embasamento técnico ou mercadológico, visto que não demonstra porque a proposta seria inexecutável. Veja que a empresa nem ao menos traz comparativos de preços da concorrência para que se levante qualquer argumento de inexecutabilidade.

Vejamos. É ilegal (e contraria o próprio espírito da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração) a fixação de preços mínimos no edital de licitação.

Proposta inexecutável, em verdade, é aquela que não tem condições de ser executada, o que não é o caso. Não existe norma que proíba a aceitação de proposta vantajosa, pois a livre concorrência impulsiona os licitantes a renunciar a parte do seu lucro, negociar diretamente com seus fornecedores condições mais vantajosas, construir estoques, formar equipe técnicas capazes, etc., ou,

TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA.

N. R. RIO PRETO, FAZENDA TIZUMBA, PLANALTINA, BRASÍLIA-DF

CNPJ 15.185.890/0001-20 / Inscrição DF 07.601.307/001-08

www.topgrass.com.br

até mesmo, investir para ampliação de seus mercados ou conquista de novos clientes.

Esse é o entendimento já firmado pelo Tribunal de Contas da União.

Veja-se:

Enunciado

A proposta de licitante com MARGEM DE LUCRO MÍNIMA OU SEM MARGEM DE LUCRO NÃO CONDUZ, NECESSARIAMENTE, À INEXEQUIBILIDADE, POIS TAL FATO DEPENDE DA ESTRATÉGIA COMERCIAL DA EMPRESA. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

(Acórdão 3092/2014-Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas, julgado em 12/11/2014. Grifo nosso).

É o caso. A recorrida, para todos os componentes de sua planilha de preços, tem uma conjugação de fatores que lhe permite ofertar os preços apresentados para a contratação. Não há problema que assim o faça. Se se proibir a contratação com preços vantajosos, estar-se-á, em verdade, a impor pesado obstáculo à Administração sem respaldo na lei.

Além do mais, é de se perceber que, mesmo que houvesse inexecuibilidade de item isolado, ainda assim não se admitiria a desclassificação da licitante. Isso porque, conforme entendimento do TCU, a inexecuibilidade tem como parâmetro o valor global da proposta.

Indo além, frise-se que mesmo em situações em que A PROPOSTA INTEIRA seja considerada irrisória, o TCU já aceitou a sua manutenção, desde que comprovado que o particular teria condições de honrá-la. Veja-se:

Enunciado

Se ficar comprovado que uma proposta de valor irrisório for plenamente executável pelo particular, a mesma não deve ser excluída do certame. (TCU, Acórdão 3144/2010-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julgado em 24/11/2010, Grifo nosso).

TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA.

N. R. RIO PRETO, FAZENDA TIZUMBA, PLANALTINA, BRASÍLIA-DF

CNPJ 15.185.890/0001-20 / Inscrição DF 07.601.307/001-08

www.topgrass.com.br

Na situação em apreço, a proposta é plenamente exequível e pode ser suportada pela recorrida tranquilamente. Não há absolutamente nenhum risco de inexecução do contrato.

Ainda, necessário destacar que mesmo que houvesse qualquer indício de que o valor ofertado pela recorrida está muito abaixo ao valor global indicado pelo Edital e/ou ao valor de mercado, a consequência prática não seria a inabilitação da recorrida e sim a faculdade de justificar os valores ofertados, confira-se precedentes da Corte de Contas:

É ilegal a desclassificação de licitantes pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexequíveis, sem que antes lhe seja facultada a oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados.

Acórdão 1720/2010-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO (g.n)

Ao indicar propostas como presumidamente inexequíveis, a Administração deve abrir às respectivas empresas a possibilidade de comprovação da viabilidade de suas propostas, com a apresentação de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Acórdão 1426/2010-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ – (g.n)

Assim, a ausência de comprovação e demonstração de qualquer indício de inexequibilidade atrelado ao fato de que o TCU entende que propostas presumidamente inexequíveis não geram automaticamente a desclassificação, tem-se que recurso da recorrente não merece prosperar.

Por essas razões, impõe-se o desprovisionamento do recurso.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, pugna-se para que o recurso manejado seja integralmente desprovido, mantendo-se a declaração de vitória da recorrida na licitação.

TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA.

N. R. RIO PRETO, FAZENDA TIZUMBA, PLANALTINA, BRASÍLIA-DF

CNPJ 15.185.890/0001-20 / Inscrição DF 07.601.307/001-08

www.topgrass.com.br



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 22 de março de 2022.

CARLOS HENRIQUE
PIMENTA:18377903881

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE
PIMENTA:18377903881
DN: cn=BK, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
/RE, ou=RS, cn=CPT, A1, ou=VALID, ou=ARCONECTSIG,
ou=Videoconferencia, ou=22021363000187, cn=CARLOS
HENRIQUE PIMENTA:18377903881
Dados: 2022.03.23 12:36:39 -03'00'

TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA ME
CNPJ 15.185.890/0001-20

TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA.

N. R. RIO PRETO, FAZENDA TIZUMBA, PLANALTINA, BRASÍLIA-DF

CNPJ 15.185.890/0001-20 / Inscrição DF 07.601.307/001-08

www.topgrass.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CASA HUM ARQUITETURA E EVENTOS EIRELI** com sede DF 140 Km 7,5 Chácara Pedra Azul Tororó – Brasília Distrito Federal, inscrita no CNPJ sobre n.º 03.605.025/0001-07, denominada CONTRATANTE, aqui representada pelo seu sócio JOSÉ HUMBERTO MACEDO DE GOIS, CPF No. 087.082.405-82, Identidade No. 1.079.934 – SSP – DF, e de outro lado: **TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA**, com sede no Núcleo Rural Rio Preto -0 Fazenda Tizumba Chácara 130 – Brasília – DF, inscrito no CNPJ sobre n.º 15.185.890/001-20, Inscrição Estadual No. 07.601.307/001-08, designado CONTRATADA, aqui representada pelo seu sócio CARLOS HENRIQUE PIMENTA, CPF No. 183.779.038-81, Identidade No. 8.886 – CREA/GO, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Sem Vínculo Empregatício, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente, a contratação dos serviços profissionais da empresa para a preparação da terra e plantio de 30.000,00 m² de grama esmeralda, no Parque Urbano de Luziânia, de propriedade do Consórcio Empreendedor Corumbá III, conforme discriminado abaixo e de acordo com as especificações constantes neste contrato:

- Preparação da terra com terra vegetal, adubos e calcário e o plantio de 30.000,00 m² de grama esmeralda, na cidade de Luziânia- GO, por empreitada, por m² de grama plantada.

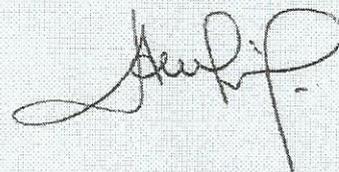
CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços a que se refere à cláusula 1ª, serão iniciados a partir do dia 07 de fevereiro de 2018 até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo executados sempre que necessário e convocado, sem cumprimento de jornada, mas na realização de tarefas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão remunerados pelo cumprimento de tarefas à razão de R\$ 10,50 (Dez reais e cinquenta centavos) por m² de grama plantada e entregue pega, medidos no campo, que serão pagos à CONTRATADA, pelo Consórcio Corumbá III, sempre no dia 05 de cada mês, nos meses posteriores aos que ocorrerem os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE com ampla, total, irrestrita autonomia, sem cumprimento de horário, sem qualquer subordinação de trabalho, ou vínculo de subordinação jurídica, sendo totalmente responsável, inclusive, por toda a mão-de-obra necessária que venha a utilizar para o cumprimento das suas tarefas, conforme as leis vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa e escrita de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30



(trinta) dias, sendo devida por parte daquela que rescindir o contrato, a indenização de metade do valor do contrato.

Parágrafo único - São motivos justos para a rescisão deste instrumento, os seguintes atos: Não cumprimento das obrigações estabelecidas nesse Contrato e a realização de atos que diminuam o crédito comercial da CONTRATANTE frente a terceiros.

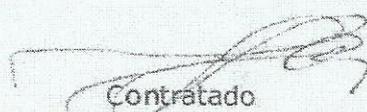
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, por não haver subordinação do CONTRATADO, cumprimento de horário de trabalho, ou qualquer outra condição que qualifique como obrigação dessa natureza.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E pôr estarem em pleno acordo, às partes contratantes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda com o CONTRATADO.

Brasília - DF, 07 de fevereiro de 2018.


Contratante
JOSÉ HUMBERTO MACEDO DE GOIS
Casa Hum Arquitetura e Eventos Eireli
CNPJ: 03.605.025/0001-07


Contratado
CARLOS HENRIQUE PIMENTA
TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA ME
CNPJ: 15.185.890/001-20

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CONTRATO DE SUBEMPREGADA

CONTRATO Nº. 004/041/NE

OBRA: 041/NE – FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA NO BEPE – BATALHÃO ESCOLA DE PRONTO EMPREGO – CIDADE SATÉLITE DO GAMA/DF

CONTRATANTE: LMR ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.347.566/0001-00, estabelecida na cidade de Itajaí/SC, na Rua José Pereira Liberato, nº 1.120, sala 01, Bairro São João, CEP 88.304-401, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: TOP GRASS AGRICOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.185.890/0001-20, estabelecida na Cidade de Brasília – DF, na NUC RURAL RIO PRETO FAZENDA TIZUMBA CHACARA 130, Bairro PLANALTINA, CEP 73.390-200, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE PIMENTA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no RG sob o nº 8886/D CREA/GO e no CPF sob o nº 183.779.038-81, adiante denominada simplesmente CONTRATADA;

em conjunto denominadas PARTES e contratado, o que reciprocamente aceitam e se obrigam, mediante as cláusulas aqui convencionadas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a execução pela CONTRATADA, sob a supervisão e o controle da CONTRATANTE, dos serviços de fornecimento, transporte e plantio de grama no BEPE na cidade satélite do Gama, em Brasília/DF (onde a CONTRATANTE executa obra para a Norte Energia S.A., adiante denominada CLIENTE FINAL).

1.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA são fornecimento, transporte e plantio de grama esmeralda conforme projeto e especificação entregue no dia 30/04/2018.



1.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA e pagos pela CONTRATANTE em sistema de preços unitários, e serão realizados após o aceite pela fiscalização da CLIENTE FINAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A execução dos serviços referidos neste Instrumento será iniciada pela CONTRATADA mediante autorização escrita a ser emitida pela CONTRATANTE, devendo os mesmos ser concluídos em um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição de ordem serviço pela CONTRATANTE, não sendo tolerado pela CONTRATANTE qualquer atraso na finalização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES FÍSICAS DOS SERVIÇOS

3.1. As quantidades de serviço a serem executadas pela CONTRATADA serão as estabelecidas na Planilha da Clausula Sexta adiante, sendo que estas quantidades podem variar para mais ou para menos, sendo que eventual variação para menos não ensejará qualquer direito à CONTRATADA, que será devidamente remunerada pelos serviços efetivamente executados, conforme Cláusula 7.1 deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO AS NORMAS E RESGUARDO QUANTO A DANOS

4.1. A CONTRATADA se sujeita às normas, condições, cronograma e fiscalização que vierem a ser ditadas pelo proprietário da obra (CLIENTE FINAL) à CONTRATANTE, sejam as em vigor, sejam as que venham a ser estipuladas, e, manter a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade por danos a terceiros e/ou trabalhadores lotados nos serviços.

4.1.1 A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as normas vigentes pertinentes à segurança de seus trabalhadores, sob pena de serem-lhe aplicadas penas de advertência e/ou multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, sendo também certo que a inobservância destas normas (além das demais normas vigentes, de abrangência nacional ou regional, que se apliquem às atividades ora contratadas) dará causa à rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA.

4.2. É lícito à CONTRATANTE, sem qualquer restrição e sem que possa a CONTRATADA pleitear rescisão contratual e/ou indenização de qualquer espécie, firmar instrumentos com terceiros para a efetivação dos mesmos serviços objeto deste Contrato, desde que, a critério exclusivo da CONTRATANTE ou o proprietário da obra, façam-se necessários estes atos a regular consecução da obra e ao cumprimento dos prazos e das qualidades dos serviços envolvidos neste Instrumento.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, por sua conta e risco, todos os serviços que tiver executado inadequadamente no entendimento da CONTRATANTE ou da fiscalização da obra ou do proprietário da obra (CLIENTE FINAL), sujeitando-se aos mesmos ônus e sanções a que a CONTRATANTE sujeitar-se-ia pelo Contrato Principal, sem direito a repasse ou reembolsos nesses casos.

4.4. A CONTRATADA fica responsável por eventuais desvios ou perdas de cargas e/ou materiais, equipamentos, etc., que forem entregues à sua guarda, bem como por danos e perdas decorrentes.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço todo e qualquer preposto ou funcionário, que a exclusivo critério da CONTRATANTE ou da CLIENTE FINAL, vier a ser considerado prejudicial ou inconveniente ao regular andamento dos trabalhos, arcando exclusivamente com as obrigações e ônus consequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONFLITO DE NORMAS

5.1. No caso de conflito entre normas e condutas desta pactuação e do Contrato Principal, prevalecem as do Contrato Principal (firmado entre a CONTRATANTE e a CLIENTE FINAL).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. - Por serviços efetivamente executados, aceitos e firmados pela CONTRATANTE, esta pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), sendo o citado valor discriminado conforme planilha abaixo:

Descrição	Unid.	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Gramma, frete, calagem, adubação para o enraizamento do gramado e mão de obra para nivelamento final do terreno, plantio e orientação para cobertura ("salgamento") de terra da grama	m ²	27.000,00	R\$ 6,80	R\$ 183.600,00
Valor Total				R\$ 183.600,00

6.1.1 Em resumo, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA os preços de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) por metro quadrado de grama esmeralda plantada, conforme o projeto entregue à CONTRATADA pela CONTRATANTE, estando nos preços acima todos os custos, materiais (transporte, fornecimento, plantio e orientação para cobertura após plantio), equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, EPI's, EPC's e quaisquer outros custos necessários para a plena execução do objeto deste Contrato.

6.2. De acordo com as diretrizes do Governo Federal os preços serão irrealizáveis pelo período de um ano ou até que o Poder Executivo venha a reduzir o prazo de suspensão de reajustes de preços de Obras e Serviços.

6.3. No caso de acréscimo e/ou aumento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA fica desde já convencionado entre as partes o mesmo valor de preços

unitário pelo serviço a ser executado a maior a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados em razão deste Contrato e aceitos pela Fiscalização da CLIENTE FINAL, adotando os preços unitários para fornecimento, transporte e plantio de grama esmeralda Planilha da Clausula Sexta deste Instrumento; deduzidos todos os adiantamentos feitos e o valor dos materiais eventualmente fornecidos, serão precedidos de faturamento, com base em medições quinzenais dos serviços aceitos pela CONTRATANTE.

7.2. A partes acordam que os serviços de frete da grama a ser plantada no canteiro de obras poderão ser faturados contra a CONTRATANTE e serão descontados em medição no mesmo período considerado.

7.3. As faturas emitidas pela CONTRATADA serão pagas 10 dias após a assinatura do boletim e medição e da apresentação da fatura à obra.

7.3.1 As faturas emitidas pela CONTRATADA estarão vinculadas a este Contrato para todos os efeitos causais, sendo terminantemente vedada à negociação com terceiros ou bancos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.4. Os pagamentos deverão ser feitos mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, onde o comprovante de transferência servirá como Recibo de pagamento.

7.5. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA importâncias correspondentes a:

7.5.1 Débitos a que a mesma tiver dado causa;

- 7.5.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- 7.5.3 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 7.5.4 Utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;
- 7.5.5 Dedução relativa a pagamentos efetuados pela contratante por força do art. 455 par. Único da CLT.
- 7.5.6 Onze por cento (11%) do Faturamento (Faturas/NFS) da CONTRATADA conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 e/ou de suas modificações posteriores.
- 7.5.7 Vinte por cento (20%) dos créditos da CONTRATADA caso a mesma não atenda as exigências da cláusula 8.2.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar para cadastro cópias dos seguintes documentos: contrato social e sua última alteração, cartão do CNPJ, inscrição estadual, inscrição municipal, procurações públicas quando a empresa for representada por terceiros, declaração anual assinada, com firmas reconhecidas em cartório, pelo seu diretor e pelo seu contador, onde conste que a CONTRATADA possui contabilidade regular.

8.2. A CONTRATANTE não será obrigada a efetuar qualquer pagamento de fatura à CONTRATADA, sem que esta apresente: as Guias de Recolhimento do ISSQN, recolhida no Município onde foi prestado o serviço (DAM – Documento de Arrecadação Municipal), FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) recolhida no código 150 e no campo tomador / obra / inscrição constar o nº do C.E.I. da obra, Guia da Previdência Social (GPS), comprovante do contra cheque (devidamente assinados), quitação das rescisões e as respectivas GRFCs devidamente quitadas, folha de pagamento, específica para a obra, dos seus empregados lotados no canteiro de obra da Triunfo, bem como a cópia mensal da relação de empregados admitidos e demitidos (Lei 4.923). Esses documentos deverão ser apresentados em xerox e vistados

pelo Engenheiro Residente ou Superintendente da obra da CONTRATANTE, e farão parte integrante das medições, sem as quais os pagamentos não se realizarão até que a CONTRATADA regularize completamente essas pendências e sem que a isso possa a mesma se opor, ficando, além disso, também sujeita à condição prevista no item 7.5.7 supra deste Contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar antes do início das atividades a seguinte documentação:

- Cópia do ASO
- Cópia da CTPS
- Cópia da Ficha de entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de acordo com os riscos da atividade desenvolvida.
- Cópia da Ficha de Registro
- Cópia da Ordem de Serviço

8.4. A CONTRATADA será sempre a única responsável pela liquidação integral dos débitos oriundos de quaisquer ações judiciais ou pleitos extrajudiciais decorrentes, de ação ou omissão sua e de seus prepostos, direta ou indiretamente, do objeto deste contrato, obrigando-se a manter a CONTRATANTE sempre livre e isenta sob esses aspectos.

8.5. A CONTRATANTE reterá, a título de caução, de cada fatura que for paga um percentual de 10% (DEZ POR CENTO) o qual será restituído à CONTRATADA, sem quaisquer acréscimos ou juros, após 3 (seis) meses da assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento dos Serviços e desde que não haja quaisquer pendências, dívidas, litígios, etc., conforme os termos deste Contrato.

8.5.1. Essa retenção poderá ser substituída por carta de fiança contratada com instituição financeira de primeira linha, mediante aprovação do Departamento Jurídico da CONTRATANTE, que deverá manifestar expressamente sua concordância com a carta de fiança ofertada, liberando a CONTRATADA das retenções previstas na clausula 8.5.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. A CONTRATADA é a única responsável pelos tributos federais, estaduais, municipais e contribuições gerais e especiais, inclusive encargos sociais, que incidam sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato, e de seus empregados e terceirizados quando autorizado (pela CONTRATANTE), não podendo a CONTRATANTE ser entendida como co-responsável ou solidária em nenhuma hipótese, ficando, assim, isenta de quaisquer responsabilidades.

9.2. Caso a CONTRATANTE seja compelida a honrar qualquer dos compromissos da CONTRATADA indicados no item 9.1. desta Cláusula, deverá ser indenizada por esta com correção monetária pelo índice da Taxa Referencial (TR) ou outro índice que venha a substituí-la, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de uma taxa de administração e diligenciamento para tentativas de soluções dessas questões de 10% (dez por cento) dos valores dessas pendências, sem exclusão nem compensação das demais cláusulas, itens e condições previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUB-ROGAÇÕES

10.1. Fica vedado à CONTRATADA, ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, a terceiros, qualquer direito ou obrigação deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato em decorrência de infração dolosa ou culposa da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a indenização ou ressarcimento.

11.2. Além do disposto no item 11.1. desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá ainda rescindir este Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de caso fortuito, força maior ou paralisação dos serviços por determinação da CLIENTE FINAL.

11.3. O presente Contrato considerar-se-á rescindido de ambas as PARTES, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:

- a) Em caso de não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas;
- b) Por mútuo consentimento;
- c) Por falência ou concordata decretada contra qualquer uma das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MISCELÂNEAS

12.1. Esse Contrato é composto pelo presente texto e seus Anexos aqui mencionados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento.

12.1.1 Em caso de divergência entre o texto do Contrato e o que determina seus Anexos prevalece o que estiver aqui estabelecido, devendo, assim que constatada a divergência, ser aditado o Anexo em dissonância ao Contrato a fim de sanar a divergência encontrada.

12.1.2 Qualquer alteração ao teor deste Contrato deverá ser formalizada em Aditivo Contratual, sob pena de ineficácia.

12.2. Onde neste Contrato estiver estipulado prazo, este deverá ser contado em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao termo inicial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, preterindo outros por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por assim estarem certas e ajustadas, as PARTES assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença de duas testemunhas.

Cidade Satélite do Gama/DF, 27 de abril de 2018.



LMR ENGENHARIA LTDA:
CONTRATANTE



TOPGRASS AGRÍCOLA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: